



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### DELIBERAÇÃO Nº 035/03

#### **Institui o Programa de Apoio ao Estudante dos Cursos de Graduação – PAE.**

**O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso da competência que lhe atribui o artigo 11, parágrafo único do Estatuto, com base no Processo n.º 3969/03, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

### TÍTULO I

#### DOS OBJETIVOS

**Art. 1º** - Conceder bolsas de apoio ao estudante, no primeiro ano após o seu ingresso na UERJ, observando-se aspectos sócio-econômicos.

§1º – As bolsas de apoio objetivam auxiliar no atendimento das necessidades básicas do estudante dos cursos de graduação da UERJ.

§2º – Os alunos contemplados com a bolsa de apoio poderão participar de projetos de ensino, pesquisa e extensão na Universidade.

I- A participação em projetos de ensino, pesquisa e extensão é dispensável para fazer jus à bolsa.

**Art. 2º** - Fornecer vales de transporte e de alimentação a alunos carentes que não forem contemplados com nenhum tipo de bolsa.

**Art. 3º** - Criar e oferecer 04 (quatro) disciplinas instrumentais não obrigatórias: Português, Inglês, Matemática e Informática nos turnos de funcionamento da UERJ, objetivando apoio acadêmico para suprir as deficiências do ensino médio e melhorar o desempenho do estudante no ensino de graduação.

**Parágrafo Único** – Além das disciplinas citadas no caput do Artigo pode(m) ser incluída(s) outra(s) disciplina(s) instrumental(ais).

**Art. 4º** - Atualizar o acervo bibliográfico e facilitar ao aluno o acesso eletrônico a este acervo para melhor atender às exigências acadêmicas.

**Art. 5º** - Enfatizar o papel da Orientação Acadêmica na Unidade para otimizar o desenvolvimento do processo pedagógico.



**Art. 6º** - Reestruturar os serviços de atendimento ao discente como a implantação de uma Coordenação para consecução dos objetivos estabelecidos no Programa de Apoio ao Estudante.

**Art. 7º** - Elaborar no âmbito das Unidades Acadêmicas, quando necessário, projetos específicos para atender as peculiaridades de seus cursos.

**Parágrafo Único** – Os projetos específicos deverão ser enviados à SR-1 para análise.

**Art. 8º** - Criar um conjunto de ações sócio-culturais e artísticas para ampliar o universo cultural dos estudantes, assim como atividades esportivas.

## TÍTULO II

### DA ALOCAÇÃO E SUPERVISÃO GERAL

**Art. 9º** - O Programa de Apoio ao Estudante será alocado na Sub-Reitoria de Graduação, a ela competindo a responsabilidade pela Supervisão Geral do PAE.

## TÍTULO III

### DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

**Art. 10** – Para o acompanhamento e avaliação do PAE será organizada uma Comissão com a seguinte constituição:

- a) 01 (um) Coordenador, indicado pelo Sub-Reitor de Graduação;
- b) 04 (quatro) Professores, sendo 01 (um) representante de cada Centro Setorial, indicados pelos Diretores de Centros Setoriais;
- c) 01 (um) representante do DEP, indicado pela SR-1;
- d) 01 (um) representante do CETREINA, indicado pela SR-1;
- e) 04 (quatro) representantes estudantis, um de cada Centro Setorial, indicados pelo DCE.

## TÍTULO IV

### DO RELATÓRIO ANUAL

**Art. 11** – A Comissão de Acompanhamento e Avaliação deverá elaborar relatório anual e enviá-lo à SR-1, para análise da Sub-Reitoria de Graduação, da Comissão Permanente de Graduação (CPG) e do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CSEPE).



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 035 /2003)

**Art. 12** – O relatório da Comissão de Acompanhamento e Avaliação, após analisado, deverá subsidiar a proposta orçamentária da SR-1 e ser encaminhado à DIPLAN, para integrar o orçamento anual da UERJ.

**Parágrafo Único** – A execução do PAE ficará condicionada aos recursos financeiros provenientes do Governo do Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 13** – O PAE, numa perspectiva de assistência universal e como forma de garantir a permanência do estudante na Universidade, permite ampliações, em decorrência de carências emergenciais e pontuais que sinalizam urgência em face de reformas de estrutura.

**Art. 14** - A presente Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, em 27 de agosto de 2003.

**NILCÉA FREIRE**  
**REITORA**